**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021**

**CONTRATO Nº 10/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA NAIANE DE SOUSA SILVA - PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.**

A Câmara do Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente dessa Câmara Municipal, **Sr. MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº151.046.723-87, , de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a **empresa NAIANE DE SOUSA SILVA** estabelecida Rua Moises estrela S/N, Malvinas, na Cidade de Uruçuí Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.908.933/0001-78, neste ato representada pela Sr.ª **NAIANE DE SOUSA SILVA**, portador(a) do documento nº 3468719 SSP-PI e CPF. nº.059.690.133-07 doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO** - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação direta de empresa para prestação de serviços de publicidade destinados às divulgações dos atos oficiais e sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Uruçuí – PI.** Conforme especificações abaixo:

| Item | Quant | Unid. | Objeto/ Descrição | Valor Unit. | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.0 | | | **Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade destinados as divulgações dos atos oficiais e sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Uruçuí – PI, compreendendo:** | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.1 | 2 | Mês | Criação e abastecimento das redes sociais; criar os canais de comunicação digital como, Instagram, face book, Tube. Onde serão divulgadas as ações de todos os vereadores e da Câmara em geral. Fazer o acompanhamento diário das redes sociais acima citadas e informando aos vereadores dos andamentos dos canais digitais da Câmara, fazer todas as publicações dos anúncios, cards informativos, vídeos e materiais da Câmara de Vereadores de Uruçuí. | 3.500,00 | 7.000,00 |
| 1.2 | 02 | Mês | Elaboração e criação de cards informativos: elaborar o conteúdo e criar as artes para os cards e panfletos digitais informativos como os anúncios das sessões, cards informativos para a divulgação dos canais digitais da câmara, cards de data comemorativas e panfletos informativos das ações da câmara, sendo no mínimo 4 cards semanais para o engajamento das redes sociais da câmara de vereadores de Uruçuí. | 1.500,00 | 3.000,00 |
| 1.3 | 02 | Mês | Serviço de transmissão das sessões da câmara: serviço de transmissão das sessões da câmara de vereadores municipal de Uruçuí através das redes sociais da câmara: (You Tube e Face Book). Com exibição de no mínimo 2(duas) câmeras em ângulos diferentes. Todo equipamento para realização das transmissões é de responsabilidade da contratada. Sendo em média 06 sessões mensais entre: sessões | 2.800,00 | 5.600,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | ordinárias, extraordinárias e especiais. | sessões sessões | |
| | | | Valor total (R$) | | R$ 15.600,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO** - O presente Contrato, terá prazo de 02 **(dois)** meses, a contar desta data e passará a valer a partir da assinatura pelas partes.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL** – O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 15.600,00 (quinze mil e setecentos reais)**, que será pago mediante a realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Além das obrigações previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, na Lei Federal n° 8.66611993 e nos demais normativos de regência, **se obriga ainda a contratada a:**

b) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2°, inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações;

d) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

f) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

g) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

h) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

l) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

n) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

o) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.

p) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

q) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser corrigidos;

r) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

s) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

t) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;



F. 156

u) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

v) A Câmara Municipal de Uruçuí-PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

i) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Câmara Municipal de Uruçuí-PI.

6.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3 A Câmara Municipal de Uruçuí-PI pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

6.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município/Câmara Municipal, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

7.1 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e as contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

7.2 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Câmara Municipal;

7.3 Multas – na seguinte forma:

a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

7.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

7.5 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isentas total ou parcialmente da multa.

7.6 As sanções previstas nos itens 12.1.1 e no item 12.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 12.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 12.1.2.

7.7 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

7.8 As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior da Câmara Municipal.

**CLAUSULA – OITAVA – DOS DESCONTOS** – A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

**CLAUSULA - NONA - DOS RECURSOS** - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros. pessoa jurídica

**CLAUSULA – DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem ônus para a Administração Municipal.

**CLAUSULA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO** – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí (PI), 01 de fevereiro de 2021.

**CONTRATANTE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI**
Manoel Pereira Borges
Vereador - Presidente

Naiane de Sousa Silva
**CONTRATADA**
NAIANE DE SOUSA SILVA
CNPJ 32.908.933/0001-78
Naiane de Sousa Silva
CPF nº 059.690.133-07

Testemunhas:

Érikson Saraiva Feitosa dos Santos
CPF: 051.069.813-10

Maria do Carmo Guimarães Borges
CPF: 008742 493-25